



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA DO SALITRE
TRAZENDO AINDA MAIS

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.468.058/0001/20



RESPOSTA AO REQUERIMENTO n. 039/2025

Em resposta ao requerimento de n. 039/2025, recebido pela Câmara Municipal de Serra do Salitre, referente ao adicional de Insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs), o Poder Executivo esclarece os seguintes pontos:

A caracterização da insalubridade, conforme estabelecido pelas normas regulamentadoras vigentes, depende da exposição a agentes nocivos à saúde que estejam acima dos limites de tolerância. É importante frisar que o Município se utiliza de consultoria especializada na área de Segurança do Trabalho para a realização de avaliações técnicas, especialmente por meio da empresa Protege, que possui reconhecida especialidade técnica neste campo. O não pagamento do adicional em questão está fundamentado em parecer técnico elaborado por esta empresa.

Assim, respondendo aos questionamentos formulados por Vossa Excelência:

1. O Município não vem efetuando os pagamentos do adicional de Insalubridade porque o parecer técnico emitido pela consultoria especializada Protege definiu que não há exposição dos ACS e ACEs a agentes nocivos à saúde em níveis que superem os limites de tolerância estabelecidos pelas normas regulamentadoras.
2. O adicional de Insalubridade é instituído no âmbito municipal, e seu pagamento está diretamente condicionado à efetiva exposição a agentes nocivos, conforme os critérios já mencionados na resposta ao questionamento de n. 1, e sempre em conformidade com a legislação aplicável.
3. Reiteramos que existe sim parecer técnico. Conforme já exposto, este foi elaborado pela empresa especializada Protege, o qual atestou a inexistência de condições de exposição a agentes nocivos à saúde que justifiquem o pagamento do adicional de Insalubridade para os cargos em questão.

Desta forma, o Município reitera seu compromisso com a legalidade e com a segurança de seus servidores, agindo sempre com base em avaliações técnicas e pareceres especializados.

De Serra do Salitre-MG, 20 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO
Recebi em:

Assinatura do Responsável

IZAEL ALVES SILVA

Prefeito de Serra do Salitre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail.com - Contato: + 55 34 3833-3500

Página 1 de 1



RESPOSTA AO REQUERIMENTO n. 039/2025

Em resposta ao requerimento de n. 039/2025, recebido pela Câmara Municipal de Serra do Salitre, referente ao adicional de Insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs), o Poder Executivo esclarece os seguintes pontos:

A caracterização da insalubridade, conforme estabelecido pelas normas regulamentadoras vigentes, depende da exposição a agentes nocivos à saúde que estejam acima dos limites de tolerância. É importante frisar que o Município se utiliza de consultoria especializada na área de Segurança do Trabalho para a realização de avaliações técnicas, especialmente por meio da empresa Protege, que possui reconhecida especialidade técnica neste campo. O não pagamento do adicional em questão está fundamentado em parecer técnico elaborado por esta empresa.

Assim, respondendo aos questionamentos formulados por Vossa Excelência:

1. O Município não vem efetuando os pagamentos do adicional de insalubridade porque o parecer técnico emitido pela consultoria especializada Protege definiu que não há exposição dos ACS e ACEs a agentes nocivos à saúde em níveis que superem os limites de tolerância estabelecidos pelas normas regulamentadoras.

2. O adicional de insalubridade é instituído no âmbito municipal, e seu pagamento está diretamente condicionado à efetiva exposição a agentes nocivos, conforme os critérios já mencionados na resposta ao questionamento de n. 1, e sempre em conformidade com a legislação aplicável.

3. Reiteramos que existe sim parecer técnico. Conforme já exposto, este foi elaborado pela empresa especializada Protege, o qual atestou a inexistência de condições de exposição a agentes nocivos à saúde que justifiquem o pagamento do adicional de insalubridade para os cargos em questão.

Desta forma, o Município reitera seu compromisso com a legalidade e com a segurança de seus servidores, agindo sempre com base em avaliações técnicas e pareceres especializados.

De Serra do Salitre-MG, 20 de outubro de 2025.

IZAEL ALVES SILVA

Prefeito de Serra do Salitre

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recabi em:

17/11/25

LMR
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

OFÍCIO Nº: 179/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de Requerimento aprovado em Plenário.

DATA: 08 de outubro de 2025

À

Ilustríssima Senhora

ANDREIA FERNANDES DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Saúde

Serra do Salitre – MG

Senhora Secretária,

Encaminho, para conhecimento e as devidas providências, o **Requerimento nº 038/2025**, de autoria da Vereadora **Flávia Silva Araújo**, aprovado em Plenário na **Reunião Ordinária do dia 07 de outubro de 2025**, que solicita informações acerca da remuneração e do pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias deste Município.

Certo de poder contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,



EVANIR FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG
Exercício: 2025

Eva Danielli M. Batista 13/10/25





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais

Requerimento nº: 038/2025, de 06 de outubro de 2025

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Serra do Salitre,

Venho por meio deste **REQUERER** a Vossa Senhoria que sejam respondidos, no prazo do Regimento, os seguintes questionamentos, acerca da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias:

- 1) No dia 05 de maio de 2022, foi aprovada e publicada pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional n. 120, definindo o piso salarial dos ACS e ACEs, bem como instituindo a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo ao município apenas definir, através de laudo técnico, o grau (leve, médio ou grave). Entretanto, no mesmo ano, o município cortou o pagamento do referido adicional dos ACEs. Qual foi a razão do corte? Qual foi o ato administrativo que o motivou e como isso foi publicizado aos atingidos pela mudança?
- 2) Por que o município, mesmo diante de um mandamento constitucional, não instituiu o pagamento do adicional de insalubridade até os dias atuais?
- 3) A jurisprudência consolidou o entendimento de que a ausência de laudo técnico medindo o grau da insalubridade não justifica o não pagamento. Sendo que este deve ser imediatamente pago em grau médio, até que o laudo técnico defina. Diante disso, existe intenção do município, especificamente da Secretaria de Saúde, em realizar o referido laudo técnico? Até que seja realizado, existe a intenção do município em instituir o pagamento? Em caso negativo, qual a fundamentação da decisão?

Tal solicitação se dá para fins de cumprimento dos preceitos de informação e publicidade, princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos,

Serra do Salitre-MG, 06 de outubro de 2025.

Flávia Silva Araújo
FLÁVIA SILVA ARAÚJO
VEREADORA

Recebido no dia: 13 de Outubro de 2025.

Assinatura: *Éva Danielle M. Batista*



Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000
Serra do Salitre - MG
e-mail: cmserradosalitre@gmail.com



**SERRA DO
SALITRE**